



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIV Nº 209

Brasília - DF, terça-feira, 30 de outubro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Educação	5
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Integração Nacional.....	94
Ministério da Justiça.....	94
Ministério da Previdência Social.....	96
Ministério da Saúde	96
Ministério das Cidades.....	97
Ministério das Comunicações.....	98
Ministério de Minas e Energia.....	99
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	111
Ministério do Meio Ambiente.....	112
Ministério do Trabalho e Emprego.....	117
Ministério dos Transportes	117
Tribunal de Contas da União	117
Poder Judiciário.....	123
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	125

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 815, de 29 de outubro de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 26.952.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.436, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Considerando que, a teor do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, a representação judicial exercida pela Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1993, acrescentados pela Medida Provisória nº 2.180, de 24 de agosto de 2001, poderá ser gradualmente assumida pela Procuradoria-Geral Federal;

Considerando que as Procuradorias Federais já instaladas vêm exercendo, em conjunto com as Procuradorias da União, nos respectivos Estados, a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais atribuída à Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11-A e 11-B da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

Considerando que os arts. 17 e 19 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, conferiram aos Procuradores Federais a prerrogativa de intimação e notificação pessoal;

Considerando que algumas Procuradorias Federais já instaladas dispõem de estrutura física e logística adequadas à assunção da representação judicial das autarquias e fundações públicas federais, atualmente exercida em conjunto com as Procuradorias da União, resolve:

Art. 1º As Procuradorias Federais nos Estados do Acre, de Goiás e de Sergipe, já instaladas, assumirão, a partir do dia 01 de novembro de 2007, em caráter exclusivo, a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais atribuída à Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11-A e 11-B da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual vinha sendo exercida em conjunto com as Procuradorias da União nos respectivos Estados.

Parágrafo único. As Procuradorias da União manterão estreita articulação com as Procuradorias Federais, emprestando-lhes o apoio necessário e fornecendo-lhes os dados, elementos e dossiês de que disponham acerca de casos e processos judiciais de interesse das autarquias e fundações públicas federais que representavam judicialmente.

Art. 2º Os cálculos e perícias judiciais, assim como a análise dos precatórios, continuarão a cargo do Departamento de Cálculos e Perícias da Advocacia-Geral da União, por força do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 8º-D da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, e em cumprimento ao art. 6º da IN/AGU nº 03, e à IN nº 11, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 569, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Portaria Nº 101, de 31 de maio de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.003461/2007-99, resolve:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do Comitê de Assessoramento para Sistematização e Avaliação dos Processos de Afastamento do País na forma definida pelo Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS BRASILEIRO

ANEXO

COMITÊ DE ACESSORAMENTO PARA SISTEMATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE AFASTAMENTO DO PAÍS, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 101, DE 31 DE MAIO DE 2007

Art. 1º. Os membros do Comitê de Assessoramento para Sistematização e Avaliação dos Processos de Afastamento do País, instituído pela Portaria Nº 101, de 31 de maio de 2007, poderão ser representados, mediante designação específica por portaria do Secretário-Executivo.

Art. 2º. O Comitê de Assessoramento reunir-se-á ordinariamente na frequência mensal, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e horário estabelecidos pelos seus membros, com distribuição prévia do cronograma e da pauta para todo o Ministério e suas vinculadas, a cargo da Secretaria do Comitê.

§ 2º. Com base no fluxo de demandas de viagens ao exterior, caberá à Secretaria do Comitê propor a realização das reuniões extraordinárias, preparar e distribuir aos demais membros as respectivas pautas, se possível, com 1 (um) dia de antecedência, indicando ainda o local e horário do encontro.

Art. 3º. O Chefe de Gabinete do Ministro; o Secretário-Executivo; os Secretários Singulares; o Diretor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC); o Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB); o Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA); o Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET); o Presidente da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP); o Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (CEASA MINAS); e o Diretor-Presidente da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG), encaminharão, mensalmente, programações de afastamentos do país à Secretaria do Comitê, com antecedência de 7 (sete) dias da data prevista para a realização das reuniões ordinárias do Comitê de Assessoramento, que terá a incumbência de organizar e preparar as respectivas pautas, além de compilar as programações recebidas.

Parágrafo Único. As programações de afastamento do país poderão ser mensais, bimestrais, trimestrais ou anuais, facultada a revisão ou atualização, sempre que necessária.

Art. 4º Na avaliação das programações de Afastamento do País serão considerados:

I. O efetivo interesse do Ministério e unidades vinculadas nas viagens propostas;

II. Os objetivos das viagens e os assuntos que serão tratados; as justificativas fundamentadas sobre a necessidade dos afastamentos do país; os resultados esperados ou eventuais prejuízos, caso não ocorram os deslocamentos; a relação custo benefício e outros aspectos julgados relevantes, como agendas de trabalho, programação e duração de eventos;

III. A quantidade de servidores que deverão participar de cada viagem;

IV. O perfil do servidor que empreenderá a viagem (participação individual) ou de cada membro da comitiva (grupo de servidores), considerando a capacidade de cada um e do grupo, em razão dos objetivos e dos resultados esperados;

V. A duração das viagens, com análise das datas de início e retorno, bem como dos prazos necessários para ampliar a efetividade das ações; e

VI. Outros dados que permitam a avaliação objetiva por parte do Comitê de Assessoramento, com vistas à decisão do Ministro de Estado.

Parágrafo Único. As justificativas e demais documentos considerados essenciais para a avaliação por parte do Comitê de Assessoramento, apresentados em línguas estrangeiras, deverão ser traduzidos para o português.

Art. 5º. Nas programações não há necessidade de indicação do nome ou a relação de servidores que participarão das viagens.

Art. 6º. O Comitê de Assessoramento analisará as programações e opinará: